



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 7262/2013

Para os devidos efeitos, após homologação proferida em 23-05-2013 pela Sr.ª Presidente desta Câmara Municipal, torna-se público que se encontram disponíveis em <http://www.m-almada.pt> e afixadas no Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Professor Egas Moniz n.º 38-E em Almada, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos admitidos aos Procedimentos Concurrais Comuns, cujos avisos de abertura e de retificação foram publicados na 2.ª série dos Diários da República n.º 48, 58 e 73 respetivamente de 08, 22-03 e 15-04-2013, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Determinado, durante a Época Balnear de:

6 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais);

30 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional (Limpeza e Varredura).

24-05-2013. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.
306996996

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 7263/2013

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo, está a decorrer a fase de apreciação pública do “Projeto de Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Alpiarça”, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do referido Projeto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, o qual foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do dia 24 de abril de 2012 e reunião de Assembleia Municipal do dia 21 de setembro de 2012.

Durante esse período, o projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no Serviço de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal, durante o horário normal de expediente e no site do Município, em www.cm-alpiarca.pt, devendo as eventuais sugestões, reclamações ou observações ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Projeto de Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Alpiarça

Preâmbulo

A mudança que se tem vindo a verificar no contexto sócio-familiar tem contribuído para o aumento das dificuldades de acompanhamento das crianças e jovens, pelas respetivas famílias, essencialmente durante o período em que decorrem as férias escolares.

Tendo por base esta nova realidade social, torna-se necessário o contributo do Município de Alpiarça em termos de organização de atividades de caráter educativo, desportivo, recreativo e cultural destinadas exclusivamente a grupos de crianças e ou jovens, com vista à ocupação saudável destes.

O Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março estabelece as normas reguladoras da atividade dos campos de férias, impondo o licenciamento obrigatório de todas as entidades organizadoras dos mesmos, bem como a constituição de um registo dessas entidades pelo Instituto Português da Juventude, com a finalidade de aumentar, quer o controlo, quer o conhecimento efetivo desta atividade, sendo para tal necessária a elaboração de um regulamento que estabeleça as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Alpiarça.

Assim, usando da competência que lhe confere o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos de posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Alpiarça, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma lei, propõe-se a aprovação, do seguinte regulamento, e a sua publicação nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Alpiarça.

Artigo 2.º

Campos de Férias

1 — Os “Campos de férias” visam proporcionar, durante um determinado período de tempo, um programa organizado de caráter educativo, desportivo, cultural ou meramente recreativo, para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

2 — Os campos de férias poderão ser:

a) Não residenciais ou abertos nos casos em que a sua realização não implique o alojamento fora da residência familiar ou habitacional dos participantes;

b) Residenciais ou fechados nos restantes casos

3 — Os intercâmbios internacionais são equivalentes aos campos de férias residenciais ou fechados.

Artigo 3.º

Objetivos

São objetivos dos campos de férias organizados pelo Município de Alpiarça os seguintes:

a) Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos;

b) Aumentar a capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade das crianças e jovens;

c) Promover a socialização, o respeito pelo outro e o espírito de solidariedade;

d) Valorizar cada criança/jovem promovendo as suas capacidades;

e) Proporcionar às crianças e jovens momentos de diversão e atividades lúdico-expressivas que contribuam para o seu equilíbrio emocional e psicológico;

f) Incentivar a prática desportiva e hábitos saudáveis;

g) Diminuir a possibilidade de existência de comportamentos de risco que o tempo livre não organizado pode proporcionar;

h) Possibilitar a frequência das atividades dos campos de férias a crianças e jovens, em situação de risco ou de famílias carenciadas.

Artigo 4.º

Destinatários

Os campos de férias destinam-se a crianças e jovens entre os 6 e os 18 anos que residam ou frequentem um estabelecimento de ensino no concelho de Alpiarça.

Artigo 5.º

Horário

1 — Os campos de férias têm lugar durante as interrupções letivas e nos horários previamente definidos aquando da divulgação dos campos de férias, sendo essencial o cumprimento por parte dos participantes dos horários estabelecidos, para que não ocorra nenhuma irregularidade na programação.

2 — O Município de Alpiarça não se compromete a esperar por quem não respeite os horários e locais pontualmente definidos.

Artigo 6.º

Inscrições

1 — A inscrição nos campos de férias é efetuada através de formulário próprio e tem de ser efetuada nos períodos e locais definidos para o efeito.

2 — A inscrição só é aceite depois de efetuado o pagamento e após entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Declaração a autorizar a ida para casa, quando sozinho ou com outra pessoa autorizada, assinada pelo(a) encarregado(a) de Educação;
- c) Declaração de tomada de conhecimento do Regulamento de Funcionamento dos campos de férias do Município de Alpiarça.

3 — As fichas de inscrição são numeradas de acordo com a ordem de entrega. Após o limite máximo de inscrições, as restantes passam a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências preenchidas de acordo com essa ordenação.

4 — A inclusão de novos participantes no decorrer do Campo de Férias fica sujeita à existência de vagas e à aprovação por parte do Presidente da Câmara.

5 — A inscrição e consequente admissão de crianças portadoras de deficiência e ou com necessidades especiais carece de avaliação e parecer prévio positivo, de forma a ser equacionada a existência de pessoal e meios necessários e específicos para tal serviço.

Artigo 7.º

Regras

Durante os campos de férias deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) Os participantes não devem utilizar vestuário e artigos de valor, não se responsabilizando o Município de Alpiarça pelo seu extravio ou deterioração;
- b) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- c) É proibido fumar;
- d) É proibido o uso de qualquer tipo de arma, utensílios ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de pôr em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- e) O Município de Alpiarça reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objetos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo do campo de férias;
- f) Relativamente às fotografias e ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades do campo de férias, o Município de Alpiarça reserva-se o direito de as utilizar nos seus meios de divulgação. No caso de o/a Encarregado/a de Educação não autorizar essa utilização deverá manifestá-lo por escrito antes de se iniciar o campo de férias.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

SECÇÃO I

Participantes

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos participantes

1 — Constituem direitos dos participantes:

- a) Participar em todas as atividades definidas no programa do campo de férias, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do/a Encarregado/a de Educação;
- b) Transporte de acordo com o definido em Plano de Atividades;
- c) Seguro de acidentes pessoais no período circunscrito à atividade;
- d) Serem acompanhados pelos monitores em todas as atividades previstas;
- d) Acompanhamento, em caso de doença ou acidente, por um/a monitor/a até à chegada do/a Encarregado/a de Educação;
- e) Uma refeição por dia (almoço).

2 — Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir o presente regulamento, bem como as instruções que lhe sejam dadas pelo pessoal técnico/monitores;
- b) Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que se provar que os mesmos sejam consequência da sua conduta;
- c) Não adotar condutas que possam afetar o regular funcionamento da atividade;

d) Usar linguagem e ações que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuo;

e) Informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;

f) Caso esteja sujeito a medicação, fazer-se acompanhar da mesma, com indicação do horário em que deve ser ministrada;

g) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades a desenvolver.

SECÇÃO II

Entidade promotora

Artigo 9.º

Direitos e Deveres do Município

1 — Constituem direitos do Município:

- a) Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
- d) Aceitar a inscrição dos participantes quando todos os documentos e informações sejam entregues;
- e) Proceder à cessação da participação no programa de campos de férias nos casos de violação, por parte do participante, dos deveres resultantes do presente regulamento.

2 — Constituem deveres do Município:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
- c) Informar as entidades policiais, os delegados de saúde e os corpos de bombeiros do concelho, da realização dos campos de férias, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, bem como uma indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- d) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;
- e) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Instruir e manter disponível um ficheiro atualizado no qual conste o cronograma das atividades, o projeto pedagógico e de animação, o Regulamento, a lista identificativa dos participantes e respetiva idade, contactos e declaração de autorização dos(as) Encarregados(as) de Educação, apólices dos seguros obrigatórios, contactos dos centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e corporações de bombeiros do concelho, ficha sanitária individual, identificação do pessoal técnico e autos de vistoria.
- g) Garantir a existência de uma equipa técnica constituída por um coordenador e um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos ou um monitor para cada dez participantes nos casos em que as idades destes estejam compreendidas entre os dez e os dezoito anos.

SECÇÃO III

Equipa Técnica

Artigo 10.º

Direitos e Deveres do Coordenador

1 — Constituem direitos do coordenador:

- a) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja ação afete o bom funcionamento do campo de férias;
- b) Alterar o plano de atividades, no decorrer do campo de férias, caso se justifique, informando os participantes e encarregados/as de educação das alterações e motivo que as originaram;
- c) Ausentar-se temporariamente durante o horário de funcionamento do campo de férias, desde que substituído nas suas tarefas por um monitor ou outra pessoa identificada e qualificada para o efeito.

2 — Constituem deveres do coordenador:

- a) Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;

b) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento da lei, bem como deste regulamento e conforme projeto pedagógico e de animação;

c) Zelar pela boa utilização dos equipamentos e conservação das instalações;

d) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;

e) Coordenar a equipa técnica ao seu dispor, previamente selecionada, realizando substituições sempre que se verificarem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias;

f) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida na alínea f) do ponto 2 do artigo 9.º deste Regulamento.

g) Elaborar um relatório final do programa.

Artigo 11.º

Direitos e Deveres dos monitores

1 — Constituem direitos dos monitores:

a) Solicitar esclarecimentos ao coordenador sobre o funcionamento do campo de férias sempre que considerem necessário;

b) Não se responsabilizarem por qualquer participante fora dos horários e locais instruídos para a realização dos campos de férias ou sempre que seja violado o presente regulamento;

2 — Constituem deveres dos monitores:

a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades;

b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;

c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;

d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;

e) Cumprir os horários estabelecidos;

f) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Alpiarça, que poderá delegar essa competência no seu Presidente.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

23 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

206994224

MUNICÍPIO DE BAIÃO

Regulamento n.º 205/2013

Doutor José Luís Pereira Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Baião:

Faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea v), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que foi aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 27 de fevereiro de 2013 e pela Assembleia Municipal em sua sessão extraordinária de 11 de maio de 2013, o Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Baião.

Para constar e produzir efeitos legais se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais de estilo do Concelho.

13 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Luís Pereira Carneiro*.

Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Baião

Nota justificativa

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;

b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;

c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;

d) As isenções e sua fundamentação;

e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;

f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

A perda drástica de receitas próprias, em consequência do atual contexto económico, impõe uma otimização da tabela de taxas.

Entendemos que é possível maximizar as receitas cuja origem sejam as taxas, quer pela introdução de novas prestações tributáveis, quer pela alteração/atualização das existentes, sem, contudo, penalizar e onerar os sujeitos passivos com situação financeira mais débil.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da:

Simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica;

Facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa;

Eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões;

Por sua vez, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro:

Determina as funcionalidades mínimas do balcão único eletrónico, designado Balcão do empreendedor;

Define os modos de acesso ao Balcão do empreendedor;

Apresenta a fase experimental relativa à produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, aplicável a alguns municípios e aos estabelecimentos e atividades de restauração ou de bebidas, que termina em 31 de dezembro de 2012 e que a adesão dos restantes municípios deve realizar-se até ao dia 2 de maio de 2013.

Aprova, ainda, disposição específica relativa à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Impõe-se, pois, além da alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais proceder à alteração da tabela de taxas, criando, alterando ou extinguindo prestações tributáveis.

Relativamente à Tabela de Taxas (anexo I) optou-se por isolar as alterações decorrentes da implementação da Iniciativa Licenciamento Zero não sendo, no momento da presente proposta, incorporadas na tabela de taxas atendendo ao descrito no parágrafo seguinte.

Na adenda proposta (anexo II) encontram-se artigos numerados. Quando os artigos da adenda tenham equivalência na tabela de taxas agora proposta devem os mesmos ser substituídos pelos da adenda, quando não tenham equivalência devem ser aditados.

A entrada em vigor das alterações constantes da adenda fica condicionada à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. Relativamente às taxas inerentes a publicidade e ocupação/utilização do domínio público mantêm-se em vigor as taxas da atual tabela até à operacionalização do Balcão do Empreendedor.